



SP + Digital



/governosp




Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes Fale Conosco

Comunicados	sua conta	Procedimentos	Relatórios	Sanções	Catálogo
Sair					

9:17:30


 Número da OC 892000801002023OC00082 - Itens Entes federativo Comitê Paralímpico Brasileiro
 negociados pelo valor total UC ENTIDADES CONVENIADAS COMITÊ PARALÍMPICO
 Situação AGUARDANDO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS BRASILEIRO

Fase Preparatória Edital e Anexos Pregão Gestão de Prazos Atos Decisórios

37996079862 Beatriz Martins Dias

[Voltar](#)

Impugnação

DATEN TECNOLOGIA LTDA	24/10/2023 18:15:58
DATEN TECNOLOGIA LTDA	

DATEN TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, estabelecida na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, S/N, Galpão, Distrito

Industrial – Ilhéus/BA, CEP: 45.658-335, doravante denominada Recorrente, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., apresentar sua IMPUGNAÇÃO aos termos do Edital em epígrafe, tendo em vista

que o mesmo possui exigências que restringem o caráter competitivo do certame, pelas razões e motivos que a seguir passa a expor:

Preliminarmente, não se pode olvidar que a Requerente tem interesse em participar do certame supramencionado; desta forma, este é o momento para registrar a sua insatisfação para com as exigências editalícias.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Inicialmente, a Recorrente solicita, com a devida vênia, que seja alterada a seguinte exigência

para o certificado solicitado no edital:

a) PARA “ENERGY STAR”

“O equipamento deverá possuir certificação ou declaração de conformidade do fabricante do Energy Star 6.1 ou superior.”

O Certificado Energy Star é emitido pela agência governamental americana EPA (US Environmental Protection Agency). A partir de 01 de janeiro de 2011 houve uma alteração nas regras para obtenção do certificado EPA Energy Star

(http://www.energystar.gov/index.cfm?c=partners.intl_implementation), sendo que somente

microcomputadores comercializados em países associados à EPA Energy Star podem ser submetidos à certificação.

Esclareça-se que o Brasil, ou qualquer outro país da América Latina não é associado, portanto, os equipamentos comercializados exclusivamente no Brasil não são passíveis de obterem esta certificação.

Todas as certificações emitidas anteriormente à data supracitada foram canceladas. Vale ressaltar que as marcas HP, Lenovo e Dell são comercializadas nos países que são associados à EPA Energy Star, por esse motivo estão listadas no site www.energystar.gov.

Por outro lado, a Portaria de n.º 170, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, foi aprovada no dia 10 de abril de 2012, estando em vigor desde a data de sua publicação no Diário Oficial da União, contempla o consumo de energia certificado por instituições credenciadas pelo INMETRO que atesta tal requisito

Filial Salvador Matriz Página 2 de 3

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N

Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores Distrito Industrial Iguape

Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774 Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335

Tel: +55 71 3616.5500 Tel: +55 73 3222.6200

para bens de Informática. Ainda assim, para não restar dúvidas da equivalência entre as certificações,

a DATEN realizou uma consulta ao INMETRO, em 26 de novembro de 2012, solicitação nº 471605, onde o INMETRO afirma que seu processo de certificação para Eficiência Energética para microcomputadores é baseado no Energy Star (em anexo segue consulta).

A Lei nº 8.666/93, por sua vez, em seu art. 3º, caput, tratou de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários já vistos:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

"Diante do exposto, solicitamos que o termo seja alterado, deixando claro o aceite a Certificação da Portaria de Nº 170 do INMETRO, como equivalente/similar ao Energy Star."

Essa exigência, apenas limita a participação de todos os fabricantes nacionais, direcionando o equipamento a ser ofertado para somente três outros fabricantes multinacionais, ferindo os princípios da isonomia e da ampla disputa.

O estabelecimento, no Edital, de cláusulas ou condições que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, estabelecendo preferências ou distinções entre os licitantes é considerado conduta vedada ao agente público responsável pela sua elaboração e divulgação.

Todo e qualquer tratamento discriminatório é ato que demonstra arbitrariedade, além de afrontar de forma brutal, não somente o princípio da isonomia, mas também os princípios da impessoalidade, moralidade e probidade; daí o porquê de a Lei o proibir expressamente.

Filial Salvador Matriz Página 3 de 3

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N

Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores Distrito Industrial Iguape

Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774 Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335

Tel: +55 71 3616.5500 Tel: +55 73 3222.6200

DO PEDIDO

Em face ao exposto, confia e espera, pois, seja a presente IMPUGNAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA, a fim de permitir que as alterações pleiteadas sejam acolhidas, isto aumentaria consideravelmente a quantidade de licitantes e tornaria o certame muito mais competitivo, trazendo, conseqüentemente, benefícios para este órgão.

De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações técnicas e legais da resposta e todos os pareceres técnicos e legais a este respeito.

E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça impugnatória, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto ora explanado e emita seu parecer.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Parecer

Beatriz Martins Dias

31/10/2023 17:48:21

Decisão
Indeferido

Parecer

Objeto: Pedido de Impugnação – Pregão Eletrônico nº 070/CPB/2023

Assunto: Exigência de Certificado Energy Star

Trata o presente de pedido de impugnação impetrado pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 04.602.789/0001-01, no trâmite do processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico tombado sob o nº 070/CPB/2023, instaurado para Aquisição de equipamentos de informática para eventos.

O processo licitatório foi devidamente publicado no Diário Oficial da União e está disponível no sistema da Bolsa Eletrônica de Compras – BEC/SP, conforme previsão legal.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:

A impugnante pleiteia, em primeiro momento, que o Edital seja republicado, devido ao item a seguir:

a) PARA “ENERGY STAR”

“O equipamento deverá possuir certificação ou declaração de conformidade do fabricante do Energy Star 6.1 ou superior.”

A impugnante afirma que esta certificação atualmente é emitido pela agência governamental americana EPA (US Environmental Protection Agency), e que A partir de 01 de janeiro de 2011 houve uma alteração nas regras para obtenção do certificado EPA Energy Star. Essa mudança resultou em que somente microcomputadores comercializados em países associados à EPA Energy Star podem ser submetidos à certificação.

Aqui, se faz necessário registrar que nenhum País da América Latina não é associado; por tanto, nenhuma mercadoria comercializada no Brasil poderá obter esta certificação.

Hoje, dentro do Brasil, é utilizada a Portaria de n.º 170, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, que contempla o consumo de energia certificado por instituições credenciadas pelo INMETRO que atesta o mesmo requisito para bens de Informática.

Considerando as alegações da impugnante, esta Comissão de Licitação ao consultar a área técnica deste Comitê, responsável pela elaboração do Termo de Referência que assim dispôs:

Boa tarde, Prezados!

Conforme descritivo do termo de referência parágrafo 3. (3.3), solicitamos que o equipamento, deverá possuir certificação ou declaração de conformidade do fabricante Energy Star 6.1 ou superior o mesmo garante a funcionalidade desempenho e eficiência no consumo de energia dos produtos que possuem o seu certificado o selo por ela desenvolvida irá comprovar a garantia dos métodos de fabricação garantindo a eficiência energética do equipamento, sendo assim exigimos que as empresas que irão participar do processo licitatório possuam o certificado justificado acima.

Atenciosamente,

WILKER ALVES

Eventos

Ante ao exposto, concluímos pelo conhecimento do pleito e no mérito da análise, pelo INDEFERIMENTO da impugnação uma vez que a certificação ou declaração de conformidade do fabricante Energy Star é requisito imprescindível da aquisição cuja fora devidamente justificada.

Sendo que se houver certificação superior, conforme reza o item 5.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), deve esta ser devidamente comprovada pela licitante, situação a qual não foi comprovada por esta impugnante.

São Paulo/SP, 31 de outubro de 2023.

Beatriz Martins Dias

Pregoeira

Departamento de Aquisição e Contratos

Comitê Paralímpico Brasileiro





SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Comunicados Sair	sua conta	Procedimentos	Relatórios	Sanções	Catálogo
------------------	-----------	---------------	------------	---------	----------

9:15:39



Número da OC 892000801002023OC00082 - Itens negociados pelo valor total
 Situação AGUARDANDO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Ente federativo Comitê Paralímpico Brasileiro
 UC ENTIDADES CONVENIADAS COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

Fase Preparatória Edital e Anexos Pregão Gestão de Prazos Atos Decisórios

37996079862 Beatriz Martins Dias

[Voltar](#)

Impugnação

DATEN TECNOLOGIA LTDA	25/10/2023 10:31:35
DATEN TECNOLOGIA LTDA	

DATEN TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, estabelecida na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial – Ilhéus/BA, CEP: 45.658-335, doravante denominada Recorrente, neste ato representada pelo Sr. Alandy Barreto Conceição, com RG de nº 09814005-15 - SSP-BA e CPF sob nº 027.717.635-24, com e-mail: comercial@daten.com.br e número de contato: (71) 3616-5507, supervisor comercial governo na empresa supracitada vem, respeitosamente à presença de V. Sa., apresentar sua IMPUGNAÇÃO aos termos do Edital em epígrafe, tendo em vista que o mesmo possui exigências que restringem o caráter competitivo do certame, pelas razões e motivos que a seguir passa a expor: Preliminarmente, não se pode olvidar que a Requerente tem interesse em participar do certame supramencionado. Desta forma, este é o momento oportuno para registro das irregularidades contidas nas exigências editalícias.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

1. Inicialmente, a Recorrente solicita, com a devida vênia, que seja alterada a seguinte exigência do Edital:

A) PARA “CERTIFICAÇÃO EPEAT”

“O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO EPEAT NA CATEGORIA BRONZE OU SUPERIOR.”

2. De acordo com a exigência acima, há uma legítima e louvável preocupação deste órgão para aquisição de equipamentos que atendam a critérios de responsabilidade ambiental. Ocorre que a forma de comprovação de conformidade e responsabilidade ambiental está baseada na apresentação da certificação EPEAT. Afinal, apesar do edital possibilitar a apresentação de outra certificação similar, está sendo exigido que esta outra certificação deve possuir compatibilidade técnica com o EPEAT e em outro ponto uma das categorias do EPEAT, a bronze, e exigindo a conformidade com os critérios obrigatórios e opcionais observáveis à qualificação da certificação EPEAT na categoria bronze, com correlação entre elas.

3. Esclareça-se que os processos de certificação, embora pautados nos mesmos critérios, são realizados de forma própria de cada entidade certificadora. Ressalte-se ainda que há diferenças locais no processo e na forma de certificação, considerando que as instituições acreditadas pelo INMETRO são nacionais e o EPEAT é um registro estrangeiro.

Versando sobre EPEAT, se trata de um registro que avalia o efeito dos eletrônicos no ambiente. É uma certificação que atesta que o equipamento está em conformidade com os padrões sustentáveis, tendo como base a norma técnica ambiental IEEE 1680. Essa afirmação pode ser comprovada no próprio site do EPEAT, precisamente no link: <https://www.epeat.net/about-epeat>

O EPEAT é gerenciado pela Green Electronics Council (GEC), uma empresa sediada nos EUA e que tem suas normas baseadas na legislação dos Estados Unidos e da União Europeia.

6. Resta esclarecido, portanto, que o EPEAT é uma certificação ambiental, baseada na norma técnica IEEE 1680, sendo emitida por uma entidade internacional. No Brasil, há a certificação de Rótulo Ecológico emitida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), membro completo (full member) da GEN (Global Ecolabelling Network), para os computadores fabricados exclusivamente no Brasil. E, assim como o EPEAT, o Rótulo Ecológico da ABNT também é baseado na norma técnica IEEE 1680, além de ser acreditado pelo INMETRO. A Global Ecolabelling Network (GEN) é a rede líder dos rótulos ecológicos mais confiáveis e robustos do mundo. Tanto o EPEAT quanto o Rótulo Ecológico ABNT são membros completos da GEN. O Rótulo Ecológico

ABNT certifica os equipamentos no Brasil, e EPEAT certifica equipamentos na América do Norte. Tais informações podem ser conferidas no site da GEN: <https://globalecolabelling.net/organisations/>. O Rótulo Ecológico abrange uma série de normas técnicas de segurança e sustentabilidade, como a Port.

170 do INMETRO, Directive 2006/66/EC, RoHS, ABNT NBR 13230, Eco Mark 119, Eficiência

Energética, ABNT NBR ISO 14020, ABNT NBR ISO 14024, ISO 14001 e etc., conforme pode-se

observar na imagem abaixo, recortada do documento PE-351.02, que descreve os critérios e procedimentos para se obter o Rótulo Ecológico, disponível no link:

https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Documentos/ConsultaPublica/PE-351_02_Rotulo_Ecologico_Bens_Informatica.pdf

É importante esclarecer que a ABNT desenvolveu a certificação ambiental (Rótulo Ecológico) para os computadores após estudos de adequação à legislação e à realidade local, com ampla discussão em

audiências públicas. Portanto, para certificação através Rótulo Ecológico é considerada a realidade do mercado brasileiro, que além de exigir que o equipamento esteja em conformidade com os critérios da norma IEEE 1680 (a mesma norma utilizada pelo EPEAT), também exige que o equipamento atenda outras normas sustentáveis e de segurança disponíveis no documento PE-351.02.

Considerando que há diferenças no formato das entidades certificadoras, não há como exigir que uma outra certificação possua total conformidade com outra. Como exemplo, há o fato da ABNT não realizar

classificações em níveis Bronze, Prata ou Ouro para a certificação de Rótulo Ecológico. Se o equipamento e o processo produtivo atendem aos critérios sustentáveis e de segurança estabelecidos para obtenção da certificação, ocorrerá a emissão do certificado. Este fato em nada impacta a validade do Rótulo Ecológico ABNT para comprovação de conformidade e sustentabilidade ambiental.

É caracterizada a ampla participação de licitantes quando é estabelecido em edital que as outras certificações de Rótulo Ecológico devem estar adequadas ao EPEAT. Afinal, o objetivo deste tipo de exigência é a

comprovação documental de que o equipamento ofertado, bem como o seu processo produtivo, atende às normas ambientais e sustentáveis. Caso o objetivo seja atender aos critérios próprios da certificação EPEAT, o edital deve ser impugnado para revisão desta exigência. Por outro lado, a certificação EPEAT não possui conformidade com diversos critérios e normas abrangidos pela certificação de Rótulo Ecológico ABNT. A ABNT vem realizando a quase um século, o estudo, a adequação, certificação e fiscalização das normas brasileiras. Tal entidade é creditada e conceituada internacionalmente. A predileção por uma certificação estrangeira, em detrimento das certificações nacionais é desarrazoada. A própria ABNT disponibilizou em seu site um informativo demonstrando as equivalências das certificações

EPEAT x ABNT e ROHS x ABNT e o Procedimento da Certificação ABNT para Bens de Informática, podendo

ser consultado no link: <https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/setores/BensInformatica>. No site da ABNT ainda contém links dos Acórdãos que abominam os Editais que exigem certificado EPEAT e não aceitam outros certificados equivalentes: a. ACÓRDÃO Nº 2796/2018 - TCU – Plenário:

Link: <https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/setores/Downloads/TCU-Acordao2796.pdf>

b. TCU - TC 042.952/2012-3

Link: [https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/setores/Downloads/TC042.952-2012-](https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/setores/Downloads/TC042.952-2012-3.pdf)

3.pdf

Reitere-se que a certificação ABNT não possui níveis de classificação como Bronze, Prata e Ouro. Dessa

forma, é inconcebível a exigência de conformidade de outras certificações com determinada classe da

certificação EPEAT. Portanto, considerando que existem outras certificações nacionais de rotulagem ambiental

reconhecidas pelo INMETRO, e que são equivalentes ao EPEAT, se faz necessária a alteração do Edital para incluir essas certificações, conforme sugestão abaixo:

"A PROPOSTA DO FORNECEDOR DEVERÁ APRESENTAR EQUIPAMENTOS COM CERTIFICAÇÃO EPEAT. COMPROVADO POR MEIO DE CERTIFICADO OU COMPROVANTE DE CONFORMIDADE COM EPEAT BRONZE, SILVER OU GOLD OU POSSUIR CERTIFICADO RÓTULO ECOLÓGICO DA ABNT RECONHECIDO PELO INMETRO".

Em face ao exposto, confia e espera, pois, seja a presente IMPUGNAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA, a fim de permitir que as alterações pleiteadas sejam acolhidas; pois, evidentemente cumprirá assim as normativas legais vigentes no país, bem como aumentará consideravelmente a quantidade de licitantes e tornará o certame muito mais competitivo e econômico, trazendo, conseqüentemente, benefícios para este órgão e evitará possíveis prejuízos ao erário público.

E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça impugnatória, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto ora explanado e emita seu parecer.

Parecer

Beatriz Martins Dias

31/10/2023 18:07:11

Decisão

Deferido

Acolhimento

Republicar edital SEM devolução de prazo

Parecer

Objeto: Pedido de Impugnação – Pregão Eletrônico nº 070/CPB/2023

Assunto: Exigência de certificação internacional

Trata o presente de pedido de impugnação impetrado pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 04.602.789/0001-01, no tramite do processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico tombado sob o nº 070/CPB/2023, instaurado para Aquisição de equipamentos de informática para eventos. O processo licitatório foi devidamente publicado no Diário Oficial da União e está disponível no sistema da Bolsa Eletrônica de Compras – BEC/SP, conforme previsão legal.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:

A impugnante pleiteia, em primeiro momento, que o Edital seja republicado, devido ao item a seguir:

(...)

1. Inicialmente, a Recorrente solicita, com a devida vênia, que seja alterada a seguinte exigência do Edital:

A) PARA “CERTIFICAÇÃO EPEAT”

“O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO EPEAT NA CATEGORIA BRONZE OU SUPERIOR.”

2. De acordo com a exigência acima, há uma legítima e louvável preocupação deste órgão para aquisição de equipamentos que atendam a critérios de responsabilidade ambiental. Ocorre que a forma de comprovação de conformidade e responsabilidade ambiental está baseada na apresentação da certificação EPEAT. Afinal, apesar do edital possibilitar a apresentação de outra certificação similar, está sendo exigido que esta outra certificação deve possuir compatibilidade técnica com o EPEAT e em outro ponto uma das categorias do EPEAT, a bronze, e exigindo a conformidade com os critérios obrigatórios e opcionais observáveis à qualificação da certificação EPEAT na categoria bronze, com correlação entre elas.

3. Esclareça-se que os processos de certificação, embora pautados nos mesmos critérios, são realizados de forma própria de cada entidade certificadora. Ressalte-se ainda que há diferenças locais no processo e na forma de certificação, considerando que as instituições acreditadas pelo INMETRO são nacionais e o EPEAT é um registro estrangeiro.

(...)

Considerando as alegações da impugnante, esta Comissão de Licitação ao consultar a área técnica deste Comitê, responsável pela elaboração do Termo de Referência decide acatar parcialmente o pedido de impugnação:

Boa tarde, Prezados!

Conforme análise do termo de referência, as informações verificadas e analisadas pelo rótulo ecológico da ABNT adotam as mesmas diretrizes do certificado epeat, sendo assim estamos de acordo caso o fabricante possua o Rótulo Ecológico ABNT, que atende os mesmos critérios de impacto ambiental.

Atenciosamente,

WILKER ALVES

Eventos

Ante ao exposto, concluímos pelo conhecimento do pleito e no mérito da análise, pelo DEFERIMENTO PARCIAL da impugnação referente a aceitabilidade do rótulo ecológico da ABNT, havendo republicação do Edital sem devolução de prazo, uma vez que a aceitação rotulo ecológico da ABNT amplia a participação de empresas para este certame.

São Paulo/SP, 31 de outubro de 2023.

Beatriz Martins Dias

Pregoeira

Departamento de Aquisição e Contratos

Comitê Paralímpico Brasileiro

Ouvidoria

Transparência

SIC

